



**LEI Nº 1.530, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021.

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018\_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, com seus devidos anexos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 até o valor de R\$ 1.620.500,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL</b>	
<b>05 SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER</b>	
<b>04 SETOR DE ENSINO INFANTIL</b>	
12.365.0011.1.174.2.212.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<b>253.000,00</b>
12.365.0011.1.174.5.212.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<b>250.000,00</b>
<b>01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL</b>	
<b>05 SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02 FUNDEB</b>	
12.365.0009.1.174.2.273.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<b>640.000,00</b>
<b>01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL</b>	
<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
<b>02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
15.451.0023.1.175.5.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<b><u>477.500,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>1.620.500,00</b>

**Art. 3º.** Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, estão vinculados ao Processo 00713/2014 – SE, da Secretaria do Estado da Educação – FDE (Construção da Creche) mais a contrapartida do município. E ao Contrato de Repasse Nº 893302/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional (Pavimentação de Vias do Município).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP  
CNPJ: 45.701.455/0001-72**



---

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Município de Santo Antônio do Pinhal, em 12 de abril de 2021.

**ANDERSON JOSÉ MENDONÇA  
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 11 de Maio de 2021.

**LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS  
Secretário Municipal de Administração**